

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 156/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
088/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA
CONTRATO Nº 380 /2021

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 215/2021**

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	22/09/2021
Organograma:	0200100002 - Atendimento ao Usuário		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 003/2017		
Observações:			

1	12220001-1	12,000	SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	3.200,0000	38.400,00
---	------------	--------	--	------------	-----------

Preço Total:	38.400,00
---------------------	-----------

Pato Branco/PR, 22 de Setembro de 2021.


.....
Marcos José Brandoli de Lima



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 156/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 22/09/2021

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 38.400,00

Total Geral: R\$ 38.400,00

Pato Branco/PR, 22 de Setembro de 2021

Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

0000040

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:


Processo Administrativo: 156/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: Imediata
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 38.400,00
		Total Entidade:	R\$ 38.400,00
		Total Entidade:	R\$ 38.400,00

Pato Branco / PR, 22 de Setembro de 2021


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA


PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Assinado de forma digital por ALTAIR JOSÉ GASPARETTO:473310:47331330330900...
Dados: 2020.09.16 15:52:50 -03'00'

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO
CREENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos termos do presente Edital.

Razão Social: PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA

CNPJ: 35.564.411/0001-94

Endereço: Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA, n ° 4075

Telefone: x x x Celular: (46) 9.9833-5688

E-mail: paulovcb1@hotmail.com

CEP: 85560-000 Cidade: Chopinzinho Estado: Paraná

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal: 197662

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ag:1932

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º 2.152-5 Operação: 003

Profissional que executará os serviços: PAULO VICTOR CARLETTO BLANK

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM
- 40943/PR

Procedimentos **(relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição)**



Código	Descrição
86305-03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
_____	_____
_____	_____
_____	_____

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

Chopinzinho/PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados.

Segunda a sexta das 07:30 às 11:30

SEXTA - FOLGA - CONSULTA - CRE

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

- () Local próprio
- (X) CONIMS
- () Ambos

Chopinzinho, 14 de Setembro de 2021.

Paulo Victor C. Blank

PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA

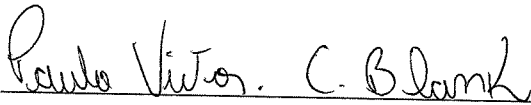
ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a)** A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b)** Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c)** Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 14 de Setembro de 2021.



PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
 DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle
 DATASUS
 Competência: 01/2021

SCNES
 Módulo Básico
 MED BLANK

Página: 1
 Data: 04/02/2021
 Hora: 10:56
 Versão: 4.2.60

DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF CNES 0503169
 Tipo de Estabelecimento 22 - CONSULTORIO ISOLADO
 Sub-Tipo de Estabelecimento _____

Identificador da Situação do Estabelecimento
 Individual
 Mantido
 Terceiros

Nome Empresarial
 PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA

Nome Fantasia
 MED BLANK

Logradouro
 R VOLUNTARIOS DA PATRIA Número 4075

Complemento APT 304 Bairro CENTRO

Nome do Município
 CHOPINZINHO CEP 85560000

d.Município 410540 UF PR R.Saúde _____ Microregião _____ D.Sanit. _____ Mód.Assist. _____ Telefone _____

FAX _____ E-Mail PAULOVCBI@HOTMAIL.COM

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO 35.564.411/0001-94
 CNPJ DA MANTENEDORA _____ Possui Internet Sim Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica
 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Atividade de Ensino/Pesquisa
 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE

Atendimento Prestado

	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Atendimento Ambulatorial	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
SADT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Urgência/Emergência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Gestão
 Estadual Municipal
 Atenção Básica
 Média Complexidade
 Internação
 Alta Complexidade

Fluxo da Clientela
 03-A TENDIMENTO DE DEMANDA

TURNO DE ATENDIMENTO
 02-A TENDIMENTO SOMENTE A TARDE

VÍNCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal _____ Data da Publicação _____
 No. Contrato/Convênio - Estadual _____ Data da Publicação _____
 Conta-corrente _____
 Banco _____ Agência _____ Número _____

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará 413/2019 Data de Expedição 01/12/2020 Órgão Expeditor SES SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.564.411/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2019
NOME EMPRESARIAL PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MED BLANK	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 4075	COMPLEMENTO APT 304
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOVCB1@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (41) 9833-5688		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2021** às **09:33:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

PAULO VICTOR CARLETTO BLANK, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, medico, natural da cidade de Campo Grande – MS, data de nascimento 19/11/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 99049847, expedida por SSP/PR em e CPF: nº 046.143.519-56, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, nº 4073, APT 304, CENTRO, CEP: 85560-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA**, e usará a expressão MED BLANK como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, nº 4075, APT 304;, CENTRO, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
PAULO VICTOR CARLETTO BLANK	5000	5.000,00	100,00
TOTAL:	5000	5.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO VICTOR CARLETTO BLANK** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA**

cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho - PR, 19 de novembro de 2019

PAULO VICTOR CARLETTO BLANK
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
04614351956	PAULO VICTOR CARLETTO BLANK

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 SOB N° 41209203203.
PROTOCOLO: 197205054 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905338336. NIRE: 41209203203.
PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA



Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
<https://www.empresafacil.pr.gov.br>

00001420

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **9.904.984-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/09/2011

NOME: **PAULO VICTOR CARLETTO BLANK**

FILIAÇÃO: CI. ODONALDO BLANK
LILIANE CARLETTO BLANK

NATURALIDADE: CAMPO GRANDEMS DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1992

DOC. ORIGEM: COMARCA-CAMPO GRANDEMS, 2. ZONA
C. NASC-85229, LIVRO-68, FOLHA-143V

CPF: 046.143.519-56


CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/85


SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
NEWTON TAVES WICHA, Diretor
E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: **9.904.984-7**



POLEGAR DIREITO



Paulo Victor Carletto Blank

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

000015²⁰



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

046.143.519-56

Nome

PAULO VICTOR CARLETTO BLANK

Nascimento

19/11/1992

CÓDIGO DE CONTROLE

E5BC.8A6E.E4F6.7349



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:13:07 do dia 16/09/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 09.240.678/0001-16 e-mail: visachopinzinho@gmail.com

Telefax (46) 3242-1533 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA

E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO: 459/19

De acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002.

NOME FANTASIA: MED BLANK

RAZÃO SOCIAL: PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA

LICENCIADO ATÉ: OUTUBRO DE 2021

CNPJ: 35.564.411/0001-94

ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

RESPONSÁVEL LEGAL: PAULO VICTOR CARLETTO BLANK

CPF: 046.143.519. 056

ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - 4075 - APT 304 - CENTRO - CHOPINZINHO, PR

SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	U.F.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CRM	40943	PR	PAULO VICTOR CARLETTO BLANK
OBSERVAÇÕES:			
ENDEREÇO FISCAL - GRUPO 3 - 10 MT			

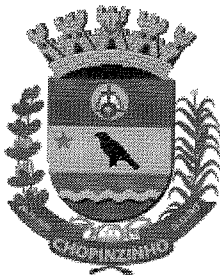
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VÍSIVEL AO PÚBLICO (Art. 166 - Código de Saúde do Paraná)

EMIÇÃO: JANEIRO/2021. CHOPINZINHO, PARANÁ.

CARIMBO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL VISA

0000162e



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

000017

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 413/2019

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL.: PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA

CNPJ/CPF.....: 35.564.411/0001-94

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 197662

NÚMERO DO CADASTRO.: 5783=0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL
8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS


(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
0 -
0 -
0 -
0 -
0 -

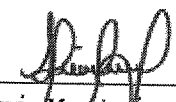
ENDEREÇO: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA NR: 4075
CENTRO - 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 14 DE JANEIRO DE 2021
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CN
A VALIDADE DESTA ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTA DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.
<<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADA0.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2021
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 335
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 510850600510850


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal


Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.564.411/0001-94

Razão Social: PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA

Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 4075 APT 304 / CENTRO / CHOPINZINHO /
PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

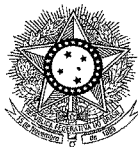
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2021 a 30/09/2021

Certificação Número: 2021090102143591762200

Informação obtida em 14/09/2021 10:49:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.564.411/0001-94
Certidão nº: 28230439/2021
Expedição: 14/09/2021, às 10:46:04
Validade: 12/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.564.411/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

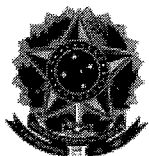
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA
CNPJ: 35.564.411/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:37 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2022.

Código de controle da certidão: **3494.FE38.3475.BFF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

000021_e

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 197662
Nome.....: PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA
CPF/CNPJ....: 35.564.411/0001-94
Endereço....: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....: _____
Número.....: 4075

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emissão em 16/09/2021.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2021/6875

Código de autenticidade da certidão: 390220576390220

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 16 de Setembro de 2021.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000022e

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024962691-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.564.411/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000023

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202109161306478903334

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA

CNPJ: 35.564.411/0001-94

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 16 de setembro de 2021.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2021.09.16 13:07:17 -03'00'

000024

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

A T I V O

	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019
CIRCULANTE	52.616,96	4.868,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	52.616,96	4.868,00
BENS NUMERÁRIOS	28.837,71	4.868,00
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	23.692,14	0,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	87,11	0,00
TOTAL DO ATIVO	52.616,96	4.868,00

PAULO VICTOR CARLETTO BLANK
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 046.143.519-56

Assinado digitalmente por FABIOLA CRISTINA PAETZOLD SCOLARO:
 FABIOLA CRISTINA PAETZOLD SCOLARO:
 DN: c=BR, o=CICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=SAC SOLUTI Multipla, ou=000712000121, ou=Certificado de v2, cn=FABIOLA CRISTINA PAETZOLD SCOLARO/34572474958
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Local: Saco
 Data: 2021.09.16 13:45:50
 Foxit Reader Versão: 9.3.0

FABIOLA CRISTINA PAETZOLD SCOLARO:
 04572474958
 Fabiola Cristina Paetzold Scolaro
 CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
 CPF: 045.724.749-58

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019
CIRCULANTE	6.056,51	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.573,75	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.573,75	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	4.482,76	0,00
OBRIGACOES COM O PESSOAL	4.482,76	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.560,45	4.868,00
CAPITAL SOCIAL	5.000,00	5.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	5.000,00	5.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	41.560,45	(132,00)
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	(132,00)	0,00
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	81.692,45	(132,00)
LUCROS DISTRIBUIDOS	(40.000,00)	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.616,96	4.868,00

PAULO VICTOR CARLETTO BLANK
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 046.143.519-56

FABIOLA
CRISTINA
PAETZOLD
SCOLARO
04572474958
Fabiola Cristina Paetzold Scolaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

Assinado digitalmente por FABIOLA
CRISTINA PAETZOLD SCOLARO:
04572474958
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SCLUT, ou=AC SCLUT/Ministerio,
ou=00087112000121, ou=Certificado PF
A3, ou=FABIOLA CRISTINA PAETZOLD
SCOLARCO04572474958
Papel: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2021.09.16 13:46:14
Fonte: Reader-Verador:9.3.0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2020 a 31/12/2020	Período de 01/01/2019 a 31/12/2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	145.775,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(9.179,16)	0,00
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	(9.179,16)	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	136.595,84	0,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(284,83)	0,00
(=) LUCRO BRUTO	136.311,01	0,00
(=) PREJUÍZO BRUTO	(136.311,01)	0,00
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(54.618,56)	(132,00)
ADMINISTRATIVAS	(54.201,02)	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	(418,51)	0,00
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	0,97	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	(132,00)
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	81.692,45	0,00
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO	(81.692,45)	0,00
RESULTADO ANTES DA CS E IR	81.692,45	(132,00)
(=) LUCRO DO EXERCÍCIO	81.692,45	0,00
(=) PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	132,00

PAULO VICTOR CARLETTO BLANK
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 046.143.519-56

FABIOLA
CRISTINA
PAETZOLD
SCOLARO
04572474958

Assinado digitalmente por FABIOLA
CRISTINA PAETZOLD SCOLARO:
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Brasileira v3, ou=AC
SOLUTI-S/AC SOLUTI Multipla,
ou=0000152000121, ou=Certificado
PF A3, cn=FABIOLA CRISTINA
PAETZOLD SCOLARO 04572474958
Razão: Sou eu e autor deste documento.
Lido em:
Data: 2021.09.16 16:43:12
Força Resolva: Versão: 3.3.0

Fabiola Cristina Paetzold Scolaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58



Saber



Trabalho



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**



Diploma de Graduação

O Reitor da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em novembro de 2018 e a colação de grau realizada em 27 de novembro de 2018, confere o grau de **Médico** a

Paulo Victor Carletto Blank

brasileiro, natural de Campo Grande/MS, nascido a 19 de novembro de 1992, portador da carteira de identidade nº 9.904.984-7/PR, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba - Paraná - Brasil
27 de novembro de 2018

Prof. José Pio Martins
Reitor

Progresso

Paulo Victor C. Blank

Paulo Victor Carletto Blank
Diplomado

000027



Ética



UNIVERSIDADE POSITIVO

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 169, de 03 de fevereiro de 2017 – D.O.U. de 06/02/2017.
Credenciada pela Portaria Ministerial 1.071, de 1º de Novembro de 2013 – D.O.U. de 04/11/2013, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade à distância.

Curso Medicina, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 386/11 - D.O.U. de 26/09/2011.

UNIVERSIDADE POSITIVO

Reitoria

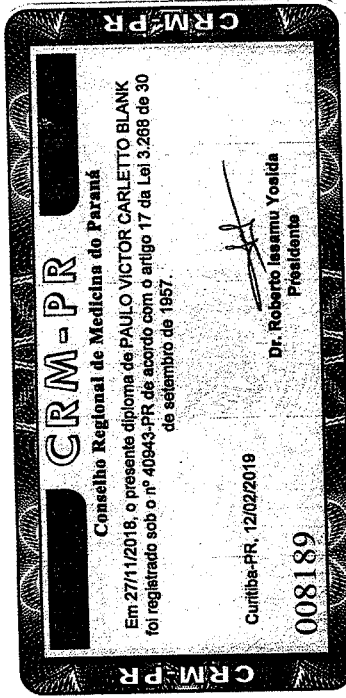
Departamento de Registro de Diplomas - DRD

Diploma registrado sob o nº 22110, Livro 12, Folha 880, Processo 35651, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - D.O.U. nº 248, de 23/12/1996.

Curitiba, 06/12/2018.



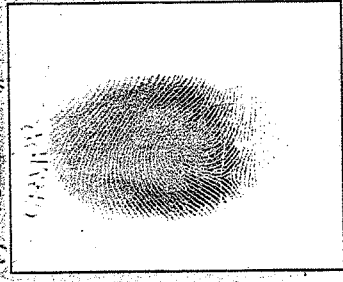
Sueli Aparecida Zimmermann
Chefe do DRD



CRM-PR



POLEGAR DIREITO



Paulo Victor C. Blank

Assinatura do Portador

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0049843 em 27/11/2018

Nome: PAULO VICTOR CARLETTO BLANK

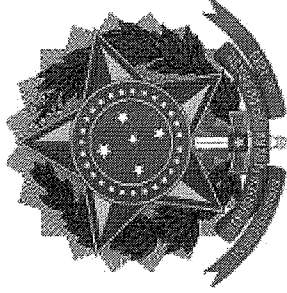
Filiação: CLODOALDO BLANK e LILIANE CARLETTO BLANK

Nacionalidade: BRASIL
Nascimento: 19/11/1992

Naturalidade: Campo Grande-MS
Diplomado pela: UNIVERSIDADE POSITIVO
Formado em: 27/11/2018

Identidade: 98049847
CPF: 046.143.519-56
Órgão Expedidor: SSP-PR





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 12798 **CNPJ** 35.564.411/0001-94 **Inscrição** 02/12/2019 **Validade** 02/12/2021

Razão Social
PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA

Endereço
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - CENTRO, 4075, APTO 304 **Município / UF** CHOPINZINHO / PR **CEP** 85560-000

Responsável
40943 - PAULO VICTOR CARLETTO BLANK **Classificação** CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO I

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 02/12/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

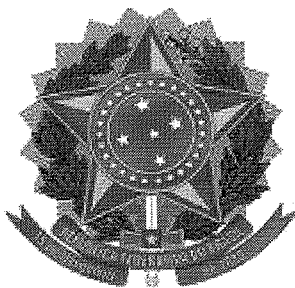
Chave de validação nº. **c529330c426b5f2d8c543aaf9127fe478b372f4e**

Emitida eletronicamente via internet em **16/09/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

000030e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA**, CNPJ 35.564.411/0001-94, foi inscrita em 02/12/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **12798**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico PAULO VICTOR CARLETTO BLANK, inscrito sob o nº. 40943 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 16/12/2021.

Chave de validação [a6e7c13cd9cedc0e9ded817aa88d45453bb6d18e](#)

Emitida eletronicamente via internet em **16/09/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



Instituto Policlínica PB

AFY A EDUCACIONAL
UNIDEP
PATO BRANCO - PR

Certificado de Residência Médica

Programa credenciado pela CNRM/MEC – parecer nº 684/2014 de 28/11/2013

Certificamos que o

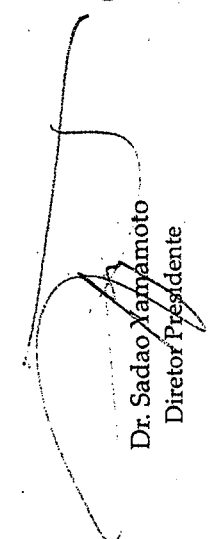
Dr. Paulo Victor Carletto Blank,

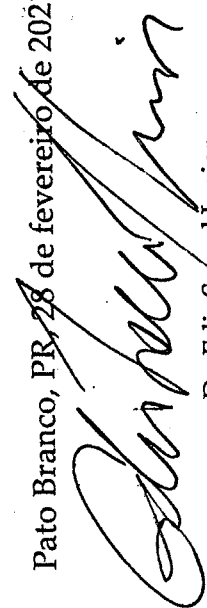
CRM n.º 40.943/PR, CPF n.º 046.143.519-56, concluiu Residência Médica na especialidade de

Cirurgia Básica

cursada no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021, a quem conferimos o Título de Especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09 de julho de 1981.

Pato Branco, PR, ~~28~~ de fevereiro de 2021.


Dr. Sadao Yamamoto
Diretor Presidente


Dr. Edir Soccol Junior
Coordenador do Programa


Dr. Paulo Victor Carletto Blank
Médico Residente

0000328

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, **Paulo Victor Carletto Blank** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

• **Nome das entidades empregadoras:** *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) Empresa Medblank Serviços Médicos
- b) Empresa Blank e Oliveira Serviços Médicos
- c)

• **Natureza das atividades que exerce:** *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) atendimentos médicos ambulatoriais
- b) Procedimentos médicos clínicos e cirúrgicos
- c) atendimentos de pacientes internados em enfermaria e UTI Covid - 19

• **Dias e Horários dos compromissos de trabalho:** *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) Empresa Medblank - atendimento no Instituto São Rafael segunda e quarta feira 19:00 - 07:00
- b) Empresa Blank e Oliveira Serviços Médicos - atendimento no Instituto Nossa Vida de Coronel Vivida em regime de sobreaviso cirúrgico, em dias e finais de semanas intercalados. Segunda-feira e Terça-feira realização de procedimentos cirúrgicos no período da manhã. Quinta-feira a tarde consultas ambulatoriais em clínica cirúrgica
- c) Empresa Medblank - atendimentos 20h semanais como médico Clínico CONIMS no município de Chopinzinho.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Chopinzinho, 16 de setembro de 2021.

Paulo Victor C. Blank
(Assinatura do profissional)

000037

FUNARPEN



SELO DIGITAL
UQqfK.A6bHq.e9dar
XztWa.5GzR7
http://funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome PAULO VICTOR CARLETO BLANK **	CPF 046.143.519-56 **
Nome TALITA GABRIELA WINHARSKI BLANK **	CPF 087.104.429-36 **

Matrícula

085522 01 55 2019 3 00004 278 0000978 24

Nome completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

PAULO VICTOR CARLETO BLANK, nascido aos 19 de novembro de 1992, natural de Campo Grande-MS, de nacionalidade brasileiro, solteiro, médico, filho de CLODOALDO BLANK e de LILIANE CARLETO BLANK, residente e domiciliado à Rua Joaçaba, 611, centro, em São Jorge d Oeste-PR, CEP: 85.575-000 **

TALITA GABRIELA WINHARSKI, nascida aos 08 de dezembro de 1992, natural de São Jorge D Oeste-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, Cirurgiã dentista, filha de ROBERTO RIVELINO WINHARSKI e de LISETE VAZLAWICK DALLASTRA, residente e domiciliada à Rua Luiz Poyer, 696, casa, Centro, em São Jorge D Oeste-PR, CEP: 85.575-000 **

Data do registro do casamento (por extenso) Vinte e sete de julho de dois mil e dezenove **	Dia 27	Mês 07	Ano 2019
--	-----------	-----------	-------------

Regime de bens do casamento
Comunhão Parcial de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
TALITA GABRIELA WINHARSKI BLANK **

Averbações/Anotações à acrescentar
Casamento celebrado na Igreja Matriz São Jorge, à Rua Luiz Poyer s.n. centro, nesta cidade de São Jorge d Oeste-PR, na data de 27 de julho de 2019, perante o Padre Nelso Maróstica. Emolumentos: R\$33,77 (VRC 175,00); Selo Funarpen: R\$2,34 - TOTAL= R\$36,11 **

Anotações de cadastro				
1º Cônjuge				
Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	9.904.984-7	29/08/2011	SSP/PR	-----
CEP residencial	85.575-000	Grupo Sanguíneo		---
2º Cônjuge				
Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	10.240.065-8	14/06/2016	SSP/PR	-----
CEP residencial	85.575-000	Grupo Sanguíneo		---
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu titular.				

Nome do Ofício
Registro Civil e Tabelionato de Notas

Oficial Registrador
Lucia Agnoletto Basso

Município e Comarca / UF
Município de São Jorge D'Oeste e Comarca de São João - Estado do Paraná



Endereço
**Rua Francisco Debortoli 657
CEP: 85.575-000 - Fone: (46)3534-1162**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Jorge D Oeste-PR, 06 de setembro de 2019.

[Handwritten signature]
Magda Basso
Oficial Substituto

FUNARPEN AA 004103571 P

000035

 COPEL		Copel Distribuição S.A. Rua José Carlos Hübner, 150 81233-240 - Curitiba - PR CNPJ 04.363.590/0001-00 IE 09.234.073-08 IM 423.002-4		www.copel.com 0800 51 00 116
Unidade Consumidora				
TALITA GABRIELA WINHARSKI R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 4073 - APTO 304		101062508 Vencimento		
CEP: 85560000 CHOPINZINHO - PR CPF: 08710442936		10/09/2021 Valor a Pagar		
		R\$ 139,17		

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas							
No. Medidor: D352540498 - TRIFASICO							
Mes Referência: 08/2021							
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de	Total	Consumo	Data	
13/07/2021	12/08/2021	30 dias	Multiplicação	Faturado	Medio/Dia	Apresentação	
6681	6684	123 kWh	1,00	123 kWh	4,10 kWh	12/08/2021	
Proxima Leitura Prevista: 13/09/2021							
RESIDE/RESIDENCIAL							

Informações Suplementares		
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	Tarifas	Tensao Contratada:
	0,568810	127 / 220 volts
Limite faixa adequada de Tensao:		
117 - 133 / 202 - 231 volts		

MES	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20
CONS	184	160	134	221	261	174	218	197	160	183	145	101
PGTO	02/08	02/07	04/06	03/05	01/04	01/03	01/02	04/01	14/12	03/11	02/10	31/08

Valores Faturados							
NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA nº 207362193 Serie B							
Emitida em 01/08/2021							
Produto	Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq ICMS
01	ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	123	0,824715	101,44	101,44	29,00%
02	ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			17,22	17,22	29,00%
03	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				20,51		
Parte de Calculo do ICMS:		118,66	Valor ICMS:	34,40	Valor Total da Nota Fiscal:	139,17	
Reservado ao Fisco							
37D7.BF0D.2AEE.3440.229B.3E25.FC35.F47A							

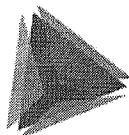
L 20554/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate a Pobreza. INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,70 E COFINS R\$ 3,17, CONFORME RES. ANEEL 130/2005 A PARTIR DE 01/08/2021 - PIS/PASEP 1,03% e COFINS 4,75%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Periodos Band. Tarif. Vermelha P2: 14/07-12/08

Vencimento: 10/09/2021 Valor a pagar: R\$ 139,17

Controle 01-20211846452164-99 Numero de identificação 101062508 Mes 08/2021 AS [15.129.6]

8364000001 1 39170111000 2 00101020211 5 84645216499 5



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/> Número documento <input type="text" value="35564411000194"/>
Nome	<input type="text" value="PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA"/>
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 088/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: PAULO VICTOR CARLETO BLANK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.564.411/0001-94, com sede na rua Voluntários Da Pátria, n.º 4075, apto 304 centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representado por Paulo Victor Carletto Blank, portador do RG n.º 9.904.984-7 SSP-PR e CPF n.º 046.143.519-56.

Considerando-se a necessidade de atendimento aos pacientes oriundos dos municípios consorciados, quanto a realização de consultas na especialidade de cirurgia básica; Considerando que estes apresentam uma demanda constante e crescente, faz-se necessário a contratação complementar de novos profissionais para execução destes serviços.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	VALOR UNITÁRIO	QDDE TOTAL
301010072	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA BÁSICA	50,00	768
TOTAL DO CONTRATO		R\$ 38.400,00	

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2017.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob o código n.º **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00- Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e

encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.10. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada executará os serviços no **ambulatório do CRE, em Chopinzinho/PR.**

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Paulo Victor Carletto Blank**, inscrito no **CRM/PR 40943** para execução dos serviços.

8.4. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.5. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.6. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.7. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.8. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.9. O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

9.2. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

9.3. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos

77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

14. SISTEMA

14.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

14.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

14.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

14.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

16.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

16.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

16.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

16.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

16.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

16.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

16.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

16.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

16.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

16.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

16.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

16.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

16.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

16.2.9. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

16.2.10. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

16.2.11. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

17. REAJUSTE

17.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência,

subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula quinta, do presente instrumento.

19. AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

20. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

20.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

20.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 22 de setembro de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
88/2021

Número Processo: 156/2021

Data do Processo: 22/09/2021

Página: 1 / 1

000045

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
88/2021

Data e Hora da Sessão: 22/09/2021 08:54

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 156/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2017.

Participante: PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	12,000	SERV		3.200,00	38.400,00
Total do Participante:						38.400,00
Total Geral:						38.400,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 22 de September de 2021

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

Marcos Brandoli

Lhuanna G. Perico

Samir Kalinoski

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 375/2021
PROCESSO 156/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 88/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA, para realização de consulta e procedimentos médicos em cirurgia geral, no ambulatório do CRE em Chopinzinho.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 88/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato de Consórcio – fl. 05
- 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/36
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 088/2021 – fl. 37/44
- 07) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 45

É o relatório.



IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017. Informa o Setor consulente que o valor do procedimento é fixado em programa estadual de apoio aos consórcios de saúde do Estado do Paraná e consta do Edital em referência.

Cumprir analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, a despeito de a realização de concurso/licitação seja a regra.

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, conforme consagrado no art. 25 da lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*



- *houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, aplicada por analogia, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.



Conclui-se, assim, que é possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação, com as cautelas acima mencionadas.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.


Segundo o Setor consultante, as consultas e procedimentos têm caráter complementar, em razão da constante alta de demanda, com o alerta que se deve observar a regra do concurso público.

Destaca-se, por fim, que o interessado traz aos autos certificado de conclusão de programa de residência médica em cirurgia geral, cabendo a verificação da regularidade do registro de especialidade junto ao CRM/PR pelo setor consultante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 24 de setembro de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 88/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 88/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 38.400,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 24/09/2021


PAULO HORN
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 88/2021

Processo Adm.: 156/2021

Data do Processo: 22/09/2021

000053

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 156/2021
b) Nr. Licitação: 88/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 24/09/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA				
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	12,000	3.200,0000	R\$ 38.400,00
			Total fornecedor:	R\$ 38.400,00
			Total geral:	R\$ 38.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 24 de Setembro de 2021

.....
PAULO HORN

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 156/2021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	156/2021
b)	Nr. Licitação:	88/2021 –IL
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d)	Data de Homologação:	24/09/2021
e)	Objeto de Licitação:	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	

PAULO VICTOR CARLETO BLANK LTDA	Un	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	12,000	3.200,0000	R\$ 38.400,00
total geral:				R\$ 38.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F6D243AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2021. Edição 2357
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
88/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 88/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 38.400,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 24/09/2021

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:FB907E54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2021. Edição 2357

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
Modalidade:	Inexigibilidades	Processos Administrativos	Pregão	Dispensa	Chamamento Público	Inexigibilidade	Resultados de Licitação	Contratos	Dispensa Inexigibilidades
	Credenciamento	Tomada de Preços							

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2021

24/09/2021
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 044/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 044/2021

23/09/2021



↳ Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 043/2021

23/09/2021



↳ Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA



↳ Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2021

22/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

16/09/2021

Aquisição de eletrodomésticos referente ao convênio nº 900705/2020 - Ministério da Saúde e ainda de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

↳ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↳ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2021

15/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2021

13/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

anterior 1 2 3 4 5 131 132 133 próxima *

Página 1 de 132

Voltar

Home Institucional Quem Somos Municípios Região de Abrangência Responsáveis

Concurso | Seleção | PSS Contas Públicas Orçamento Contrato de Rateio e Aditivos Relatórios Lei Responsabilidade

000056

Endereços Oficiais

Contatos

Recomendação MIPPR

Atos Legais

Documentos

Institucionais

Leis de Ratificação

Editais e Atas dos

Conselhos

Resoluções

Processos Adm.

Disciplinares

Eliminação de

Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco

Ouvidoria

CONIMS - Consórcio Intermunicipal da Saúde

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Convênios

Recebidos

Convênios

Repassados

Certidões do CONIMS

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

RELATÓRIO

COMPRAS

Portal dos Empregados

Acessos dos Municípios

Área Técnica |

Redes e Programas

TFD

Acesso Serviços de

TFD (NOVO)

Área do

Faturamento do

Município

Compras - Preços

Registrados

Área do Prestador

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato

Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às

11:30 e 13:00 às 16:30; Administrativo:

Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00

às 17:00.

Última atualização: 24/09/2021 18:02:42

000058
X

EXTRATO DO CONTRATO N.º 089/2021
REFERENTE N.º 032/2021 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADO: ELTON DA SILVA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
EIRELI
CNPJ/MF: 14.515.332/0001-07
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia para fornecimento de serviços de Topografia e serviços técnicos utilizados para regularização fundiária, solicitado através da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e projetos desta municipalidade.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unif.	Preço Total
1	01. Levantamento topográfico, planta topográfica, planta planimétrica, levantamento cadastral de árvores e levantamento de rede colorida de esgoto, rede elétrica e rede de águas pluviais, planta cadastral de arrematados do LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA II, com área de 17.956,24m². 02. Levantamento topográfico com elaboração de mapa e memorial descritivo - Matrícula 7876 - Lote 26 do Quadro Suburbano, com área de 11.452,41m². 03. Levantamento topográfico com elaboração de mapa e memorial descritivo - Matrícula nº7314 - Parte do Lote nº27 do quadro suburbano com área de 9.120,00m². 04. Levantamento topográfico com elaboração de mapa e memorial descritivo - Matrícula nº9736 - Parte do Lote nº27 do quadro suburbano com área de 9.075,00m². 05. Levantamento topográfico com elaboração de mapa e memorial descritivo de área - Matrícula nº9737 - Parte do Lote nº28 do Loteamento 07 do quadro suburbano com área de 35.560,83m².	SRV	1	32.500,00	32.500,00

VALOR: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.2.060.3.3.90.39.00.00.00 (28)
EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2021
PÚBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 090/2021
REFERENTE N.º 032/2021 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADO: GÓVBRASIL TECNOLOGIA LIMITADA-ME
CNPJ: 227.846/0001-45
OBJETO: Jantagem do Sistema Nacional de Habitação - SINAHAB, com a implantação em nuvem, manutenção, treinamento para cadastro e gestão da demanda de Habitação de Interesse Social desse Município, solicitado através da Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade.

VALOR: R\$ 14.726,00 (quatorze mil setecentos e vinte e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.03.2.041.3.3.90.40.00.00.00 (519)
EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2021
PÚBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 088/2021
REFERENTE N.º 032/2021 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADO: ELTON DA SILVA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
EIRELI
CNPJ/MF: 14.515.332/0001-07
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia para fornecimento de serviços de Topografia e serviços técnicos utilizados para regularização fundiária, solicitado através da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e projetos desta municipalidade.

VALOR: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.2.060.3.3.90.39.00.00.00 (28)
EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2021
PÚBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº 065/2021 - PMM, que tem por objeto: seleção de propostas para Contratação de Empresa para Locação de equipamentos de Impressão/Multifuncional Laser monocromática e Laser Colorida e Bilhetagem, incluindo assistência técnica e reposição de peças e suprimentos visando atender à necessidade da Administração municipal e demais Secretarias e Departamentos desta municipalidade, a empresa proponente vencedora: **ELENICE T. PRINCIVAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS**, foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 com o valor global de R\$ 113.100,00 (cento e treze mil e cem reais).

Mangueirinha, 24 de Setembro de 2021
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021 - PMM

OBJETO: Seleção de proposta visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONVÊNIO FORMAL DE PREGÃO PARA FUTURAS E EVENTUAIS Contratações de Instrutores/Facilitadores para executar serviços na área de artesanato, junto aos projetos da Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 08 de Outubro de 2021 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
Mangueirinha, 24 de Setembro de 2021.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021 CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021 CONCORRÊNCIA Nº 03/2021 foi aberto no dia 13 de agosto de 2021, às 09:15 hs (horário local), foi declarado DESERTO, e terá sua reabertura dia 03/11/2021.

OBJETO: Concessão de direito real de uso sobre bens imóveis abaixo arrolados, localizadas nas áreas indicadas, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa ou a prevenção de sua evasão do município, e a geração de emprego e renda, com encargos e cláusulas de reversão, conforme especificações do edital e seus anexos.

TIPO DE JULGAMENTO: MELHOR OFERTA.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00 do dia 03/11/2021
Local para informações, protocolo e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações - Av. Clevelândia, n.521 - centro - Palmas - PR Telefone (046) 3263-7000 - Site: www.pmpm.pr.gov.br.

Palmas, 24 de setembro de 2021

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 80/2021
Fundamento no art. 25 da Lei de Licitações nº 866/93, RATIFICO a inexorabilidade nº 80/2021, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oncológicos dos municípios integrantes do CONSÓRCIO.

Valor Global: R\$ 400,00
Data: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
Fonte: 076
Data: 24/09/2021

PAULO HORN
Presidente

Município de Palmas - PR - 2021

Descrição	Unid.	Quant	Preço Unif.	Preço Total	Valor		Data
					Valor	Valor	
RESUMO DA LICITAÇÃO							
Processo nº 071/2021 - PMM							
Objeto: Seleção de proposta visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONVÊNIO FORMAL DE PREGÃO PARA FUTURAS E EVENTUAIS Contratações de Instrutores/Facilitadores para executar serviços na área de artesanato, junto aos projetos da Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade.							
Data de abertura: 08 de Outubro de 2021 às 09h00min							
Local: Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.							
Resultado: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br .							
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.							
Mangueirinha, 24 de Setembro de 2021.							
Publique-se							
Dorli Netto							
Pregoeiro							

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 182 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021
Súmula: Dispõe sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho dos empregados do CONIMS e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 183 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021
Súmula: Dispõe sobre a inclusão do procedimentos, OPM e alteração de nomenclatura na tabela do Credenciamento nº 001/2018.

RESOLUÇÃO Nº 184 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021
Súmula: Desafetação e doação de bens móveis do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

RESOLUÇÃO Nº 185 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de exame e procedimentos no Credenciamento nº 003/2017.

A Integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Ora presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.669/93 e alterações posteriores, a vista do parecer concluído acerca pelo Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação pelos termos:

- Nr. Processo: 156/2021
- Nr. Licitação: 86/2021 - IL
- Modalidade: Isatação
- Data de Homologação: 24/09/2021
- Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oncológicos dos municípios integrantes do CONSÓRCIO.

02 - Autorizar a emissão do(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Data
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

PAULO HORN
Presidente

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Clevelândia Paraná, 24 de setembro de 2021.

EDITAL DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
EDITAL 003/2021

A Comissão Organizadora vem através deste CREDENCIAR as candidatas abaixo relacionadas, considerando a abertura de envelopes conforme Item 4 do Edital 003/2021:

CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
Angela Maria Miron Gonçalves	Enfermeira	HABILITADO
Carina Elena Guedes Marineli	Farmacêutico	HABILITADO
Márcia Mariana	Técnico de Enfermagem	HABILITADO

Juliana Pacheco Linhares
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social
Presidente da Comissão do Chamamento Público

Rafaela Martins Lasi
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Clevelândia Paraná, 24 de setembro de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
EDITAL 003/2021

A Comissão Organizadora vem através deste CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, para realização da entrevista de forma presencial, nas dependências Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, na data e horários informados:

CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	DATA/HORA
Angela Maria Miron Gonçalves	Enfermeira	28/09/2021 13:30h
Carina Elena Guedes Marineli	Farmacêutico	28/09/2021 13:45h
Márcia Mariana	Técnico de Enfermagem	28/09/2021 14:00h

Juliana Pacheco Linhares
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social
Presidente da Comissão do Chamamento Público

Rafaela Martins Lasi
Prefeita Municipal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 380/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: PAULO VICTOR CARLETTO BLANK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.564.411/0001-94, com sede na rua Voluntários Da Pátria, nº 4075, apto 304 centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representado por Paulo Victor Carletto Blank, portador do RG nº 9.904.984-7 SSP-PR e CPF nº 046.143.519-56.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo 156/2021 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 088/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

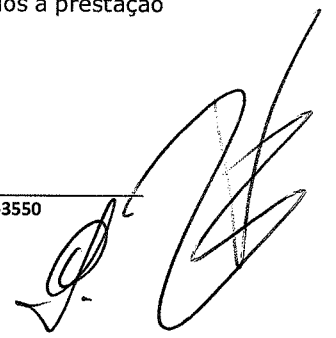
2.2. A Contratada executará os serviços no ambulatório do CRE, Chopinzinho/Pr - em 01 (um) período semanal.

1.1. 2.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada o disponibilizará o profissional, **Paulo Victor Carletto Blank**, inscrito no **CRM/PR 40943** para execução dos serviços.

2.3.1 Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

2.4. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.5. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, é de responsabilidade da Contratada.





2.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.

2.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.10. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.11.1. Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

2.11.2. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

2.11.3. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o Sistema para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

2.11.4. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

2.11.5. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta das dotação orçamentária prevista sob o código n.º

02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.



CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1 A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.

4.2 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

5.2 Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

5.2.1 As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

5.2.1.1 As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

5.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

5.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

5.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

5.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

5.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

5.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.



- 5.7.** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.
- 5.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.
- 5.9.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.
- 5.10.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **28 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- 8.1.1** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- 8.1.3** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;
- 8.1.4** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 8.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;
- 8.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 8.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto

à execução dos serviços contratados;

8.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

8.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.2.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.2.9. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.2.10. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

8.2.11. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE

9.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

9.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

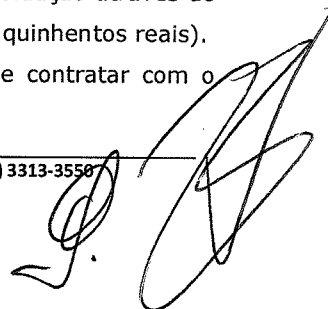
10.1.1. Advertência.

10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o



CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

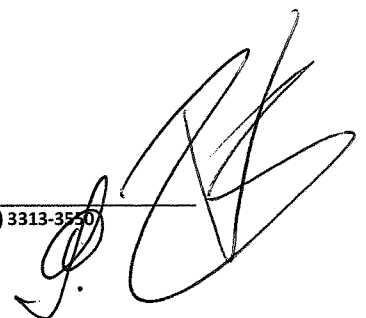
11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula quinta, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.


Pato Branco/PR, 27 de setembro de 2021.


PAULO VICTOR CARLETTO BLANK
 CONTRATADA


PAULO HORN
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
 CPF: 079.734.929-41


SAMIR RODRIGO KALINOSKI
 CPF: 840.003.849-53

000066
X

ANEXO I

CÓDIGO	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	VALOR UNITÁRIO	QDDE TOTAL
301010072	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA BÁSICA	50,00	768
TOTAL DO CONTRATO		R\$ 38.400,00	